

LEI Nº 2.157/2016 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Paim Filho para o quadriênio de 2017/2020.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Paim Filho será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município ou Cargo em Comissão; seu subsídio mensal corresponderá a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

II - não exercendo atividades administrativas permanentes junto a Administração, seu subsídio mensal corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei, será revisada proporcionalmente, considerando o período de 1º de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - O Prefeito terá direito ao gozo anual de férias, durante trinta dias, podendo gozá-las parceladamente.

Parágrafo único. O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 7º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 8º. É vedada a remuneração de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
24 DE AGOSTO DE 2016.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.